Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.
Em, 07/08/2023
Presidente

Município de Guaíra

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Obras Serviços
Públicos, Desenvolvimento,
Urbano e Meio Ambiente
Em, 07/08/2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

Data: 04.08.2023

Ementa: autoriza a cessão de imóvel que especifica em prol de entidade civil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de uso do imóvel integrante da Matrícula nº 12.875 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra/PR, correspondente à área de 771,42 m² com benfeitorias, cadastrado sob o patrimônio nº 19033, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Para a Avenida Barão do Rio Branco, mede em linha reta 65,37 metros. LADO DIREITO: Confronta-se com a Rua Acácio Nunes, mede em linha reta 36,76 metros. LADO ESQUERDO: Confronta-se com o lote denominado "Parte B" de uma área maior de 2.065,94 m², mede em linha reta 33,10 metros e aos FUNDOS: Confronta-se com uma área denominada de 2483,94 m², mede em linha reta 40,16 metros. (Observador colocado no interior do Lote denominado "Parte A" de uma área maior de 2.065,94 em referência olhando para a Avenida Barão do Rio Branco).

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei será em prol de entidade civil que preste serviços com finalidades sociais e se fará em caráter precário, mediante instauração de procedimento licitatório pertinente à espécie que estabelecerá os critérios de habilitação e classificação dos licitantes no certame.

Art. 3º O presente instituto de cessão de uso dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato administrativo, e poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo, sem renovação, o imóvel retornará à posse do município, com todas as benfeitorias realizadas e sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Art. 4º O imóvel objeto da presente cessão de uso, reverterá ao patrimônio público do Município de Guaíra, independentemente de qualquer indenização, se:

I – a cessionária, subsidiária ou sucessora a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade institucional;

II – o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no artigo 2º, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III – descumpridas as disposições desta Lei;

IV – houver o descumprimento das demais disposições ajustadas em Termo próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
Em, 28/08/2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
Em, 04/09/2023
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 9316
EM 04/08/2023 às 15:30
SERVIDOR

Guaíra – PR, em 04 de Agosto de 2023.

MENSAGEM Nº 025/2023

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra – Paraná
Assunto: encaminha Projeto de Lei referente cessão de uso de imóvel.
Registrado no memorando on-line sob o nº 1267/2023.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo a autorização legislativa para fins de procedermos a cessão de uso de imóvel público municipal em prol de entidade civil que preste serviços com finalidades sociais.

A cessão de que trata o presente projeto de lei refere-se se ao imóvel situado no Bairro Vila Velha, pertencente à Matrícula nº 12.875 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual abrigava a Associação de Moradores daquela localidade, e considerando que atualmente o imóvel encontra-se desocupado, este Poder Executivo buscou dar nova finalidade ao espaço público visando atividades de cunho social para atendimento da comunidade.

Conforme art. 224 da Lei Orgânica Municipal, as áreas públicas municipais podem ser cedidas a terceiros desde que esteja presente o interesse público ou social na cessão. No presente caso, a propositura atende ao interesse público na medida em que o imóvel será destinado à implantação de entidade civil, sem fins lucrativos, que preste serviços em atendimento à população. Outrossim, importante destacar que, com a aplicabilidade do presente instituto, a manutenção do imóvel ficará a encargo da entidade beneficiada, garantindo, deste modo, a conservação do patrimônio público.

A cessão de uso, segundo José dos Santos Carvalho Filho em sua Obra Manual de Direito Administrativo, 23ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010, p. 1288 "*é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade*".

Portanto, cumpre destacar que, se aprovada a presente propositura, este Poder Executivo dará início aos trâmites licitatórios para que tão logo seja identificada uma entidade que traduza suas atividades em interesse social em benefício daquela localidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura, e, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal